MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 23 de novembro de 2023.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 77/2023
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar, sobre atualização monetária dos valores venais dos imóveis deste Município, para o exercício de 2024. A presente propositura é necessária, tendo em vista que não houve reajuste nos últimos anos, podendo ser objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ainda, os valores venais dos imóveis encontram-se defasados, devendo ser atualizados anualmente, conforme determinam os artigos 12 e 33 da Lei Municipal nº 2.281/1991 (Código Tributário do Município de Bariri).

Salientamos que não há majoração dos tributos, apenas o reajuste pelo índice inflacionário.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
27 NOV 2023
PROTOCOLO Nº 831

A Sua Excelência o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023 =
de 23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre atualização monetária da Tabela II, anexo II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Os valores constantes da Tabela II, anexo II, do Código Tributário do Município, Lei nº 2.281/91, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis, deverão ter seus valores de 31/12/2023, reajustados pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do período de 01/11/2022 à 30/10/2023, para o exercício de 2024, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o mesmo índice para correção monetária dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 23 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

_____
PRESIDENTE